



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre  
Conselho do *Campus*

### **RESOLUÇÃO Nº 58, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 19 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação – CAGPPI do *Campus* Porto Alegre do IFRS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

KARIN TALLINI  
Presidente Substituta do Conselho do *Campus* Porto Alegre do IFRS

\* A via original estará disponível para consulta junto à Secretaria do CONCAMP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre  
Conselho do *Campus*

## **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, PÓS- GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – CAGPPI DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO IFRS**

### **REGIMENTO INTERNO**

Aprovado pelo Conselho do *Campus* Porto Alegre do IFRS, conforme Resolução nº 58, de 19 de outubro de 2020.

### **CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO DA CAGPPI E DE SUAS FINALIDADES**

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer a organização e funcionamento da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa, Pós- graduação e Inovação (CAGPPI), do *Campus* Porto Alegre, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 2º A CAGPPI é o órgão colegiado permanente no âmbito do *Campus*, integrante da estrutura regimental do IFRS, com natureza avaliativa, fiscalizadora, propositiva, consultiva e deliberativa, vinculado ao setor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, e constituída para gerenciar as ações dessas áreas, no âmbito de sua atuação e atribuições, em atendimento à legislação vigente.

Art. 3º São atribuições da CAGPPI, entre outros:

I - colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa, pós- graduação e inovação no *Campus* Porto Alegre do IFRS, articuladas com o ensino e a extensão;

II - contribuir para o desenvolvimento, aplicabilidade e cumprimento da política institucional de pesquisa, pós-graduação e inovação;

III - apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica e externa;

IV - avaliar, deliberar e fiscalizar as ações de pesquisa, pós-graduação e inovação realizadas por servidores e estudantes pesquisadores.

### **CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO DA CAGPPI**

Art. 4º São atribuições do Presidente da CAGPPI:

I - convocar os membros da comissão para as reuniões;

II - emitir despacho, através de sistema informatizado adotado pelo IFRS, informando a situação de propostas submetidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Conselho do *Campus*

III - informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI), oportunamente, as demais mudanças de status das propostas submetidas;

IV - notificar a Direção-geral do campus as ausências, sem justificativas legais, dos membros da CAGPPI nas reuniões;

V - solicitar à Direção-geral do campus o desligamento do membro titular da CAGPPI que faltar, sem justificativa legal, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, pelo término do vínculo com o Campus ou nos afastamentos legais;

VI - atuar como intermediário entre a CAGPPI e a Equipe Gestora do campus;

VII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROPPI e pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (COPPI) do IFRS;

VIII – Designar um(a) secretário(a), para ter sob sua responsabilidade, entre outras, a elaboração das atas e o controle de presenças;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 5º São atribuições dos membros da CAGPPI:

I - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CAGPPI e, em caso de impossibilidade, encaminhar convocação ao seu suplente;

II - fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa e inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão, assim como elaboração de normas;

III – contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de pesquisa, pós-graduação e inovação;

IV – promover o processo de avaliação e ranqueamento dos projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fomento interno e externo no âmbito de sua competência;

V – avaliar o mérito dos projetos de pesquisa e inovação submetidos ao edital de fluxo contínuo relativo à pesquisa, pós-graduação e inovação;

VI – avaliar os relatórios dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo relativos à pesquisa, pós-graduação e inovação;

VII – receber, anexar e arquivar, junto à cópia impressa do projeto de pesquisa, o relatório dos projetos submetidos aos editais com fomento externo;

VIII – submeter os projetos de pesquisa e inovação, quando se fizer necessário, à Procuradoria Federal e/ou Comissão de Ética em Pesquisa e/ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para as providências pertinentes;

IX – estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa, auxiliando na resolução de dúvidas;

X – auxiliar o órgão de gestão de pesquisa e inovação do campus nas questões pertinentes à pesquisa e à inovação;

XI – propor o seu regimento interno;

XII – emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de pesquisa e inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Conselho do *Campus*

XIII – avaliar a prestação de contas do projeto de pesquisa contemplado com Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT);

XIV – avaliar solicitações e prestações de contas de auxílios à apresentação de trabalhos em eventos científicos, submetidas por servidores e discentes, através de edital específico;

XV – participar da organização dos eventos científicos promovidos no campus;

XVI – participar da elaboração do Plano de Ação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do campus e acompanhar a sua execução;

XVII – assegurar sigilo e confidencialidade acerca de todos assuntos envolvendo avaliação de proposta ou ação de pesquisa, pós-graduação e inovação contendo ou não segredo industrial, propriedade intelectual e/ou potencial de registro de patente.

XVIII – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

XIX – exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento ou Órgão Superior.

Art. 6º A CAGPPI reunir-se-á em sessões convocadas pelo Presidente, conforme demanda, e com a presença da metade mais um dos seus membros.

§ 1º A convocação para sessões deverá ser feita por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º A convocação deverá informar a pauta e constar a Ata da sessão anterior.

§ 3º Nos impedimentos legais dos membros titulares e suplente, estes deverão justificar a sua ausência ao Presidente da Comissão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

§ 4º A presença do membro suplente não abona a ausência não justificada do titular.

§ 5º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que houver pessoas envolvidas diretamente na decisão.

Art. 7º Em caso de urgência na deliberação ou inexistência de quórum para o funcionamento da reunião da CAGPPI, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, após consultar, imediatamente, os demais membros pelos meios de comunicação institucionais, e deverá submeter a sua decisão, que poderá ser revogada, à homologação da comissão.

Parágrafo Único: Caso não ocorram manifestações da Comissão, o presidente deverá convocar uma reunião extraordinária.

Art. 8º Poderão ser convidadas, a pedido do Presidente ou pela maioria simples dos membros da CAGPPI, pessoas externas à comissão para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Conselho do *Campus*

Art. 9º A CAGPPI será assistida por um(a) secretário(a), que deverá ser um servidor lotado na DPPI, designado(a) pelo Presidente, a quem caberá à lavratura das atas das reuniões.

Art. 10º. De cada sessão da CAGPPI lavrar-se-á uma ata, na qual constará o nome completo dos membros presentes e ausentes.

§ 1º Os assentamentos de ausência se farão acompanhar da sua respectiva justificativa, quando houver, e registrados em ata.

§ 2º Cada ata será distribuída com antecedência à data da sessão, sendo submetida à apreciação dos membros da Comissão.

§ 3º Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou membros da Comissão a ata será reformulada e submetida novamente para aprovação.

§ 4º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente, membros da Comissão presentes e pelo secretário da sessão, garantindo-se sua publicidade e arquivamento em ordem cronológica da data das reuniões.

Art. 11. A análise das ações de pesquisa, pós-graduação e inovação seguirá o disposto nas normas legais e os regulamentos aprovados pelo Conselho de Campus, Conselho Superior e pelas Instruções Normativas da PROPI que os complementam no que couber, sendo efetivada por meio de parecer.

§ 1º As propostas e relatórios para avaliação serão disponibilizados a todos os membros da Comissão por meio físico ou eletrônico;

§ 2º Após o recebimento das propostas e relatórios para avaliação, os membros da CAGPPI terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão de parecer, que deverá ser disponibilizado à presidência da Comissão.

§ 3º As propostas e relatórios não avaliados nos prazos previstos serão novamente distribuídos aos membros da Comissão.

Art. 12. Deverá declarar-se impedido de avaliar e votar propostas e relatórios de ações de pesquisa, pós-graduação e inovação o membro da CAGPPI que:

- I – participe como coordenador ou membro da equipe da proposta ou da ação;
- II – tenha cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau participando da equipe da proposta ou da ação;
- III – esteja litigando judicial ou administrativamente com membro da equipe da proposta ou da ação ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 13. Em caso de necessidade, a CAGPPI poderá solicitar parecer de profissional de área específica, que esteja lotado no IFRS, para subsidiar a avaliação, observado o disposto no Art. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Porto Alegre*  
Conselho do *Campus*

### **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Os casos omissos no escopo de atuação da CAGPPI serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros desta comissão permanente durante a sessão na qual a questão surgir, devendo a decisão ser registrada em ata, tornando-se jurisprudência para casos afins.

Art. 15. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CAGPPI, por iniciativa do Conselho de Campus ou em decorrência de alterações em lei superveniente.